



Câmara Munic. de Pelotas 14-Mar-2017-07:45-001505-1/2

633

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO VEREADOR

WALDOMIRO LIMA - PRB

PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AARGS", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pelotas Decreta:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública municipal a Associação Civil denominada ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AARGS, com sede no município de Pelotas, na forma da Lei 1804, de 09 de janeiro de 1970.

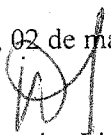
Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II - alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 02 de março de 2017.


Waldomiro Lima
Vereador - PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI.

A AARGS é uma associação que busca criar e promover o desenvolvimento da cadeia produtiva do peixe no RS, com ações de formação profissional e atividades de promoção social dirigidas às famílias rurais, a fim de contribuir na profissionalização, integração na sociedade e melhoria da qualidade de vida desse público. Entre suas várias ações, estão programas de treinamento e cursos de capacitação profissional que aperfeiçoam e promovem a melhoria de renda, palestras e cursos que resultam em qualidade de vida, além de ações que promovam aprendizado, informação, lazer e bem-estar para o agricultor familiar, associado, a princípio, nos municípios que compõem a AZONASUL, contando com as parcerias das Secretarias de Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Qualidade Ambiental, Agência de Desenvolvimento da Lagoa Mirim/UFPEL, Emater e todo o conhecimento oferecido pelo SENAR-RS e sua grande equipe técnica de profissionais que está sempre em constante atualização de conteúdos para transmitir as novas tecnologias ao público rural. Criada em janeiro de 2014, a AARGS (Associação de Aquicultores do Rio Grande do Sul), é uma entidade legalmente constituída e com abrangência estadual, permitindo que todos os aquicultores do Estado do Rio Grande do Sul possam fazer parte da instituição.

Embora recente, a AARGS já é reconhecida nacionalmente, e, atualmente, conta com o apoio de órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

Para cumprir os objetivos acima citados e trazer o agricultor familiar para fazer parte deste ramo do agronegócio constatadamente em franca expansão, a Associação de Aquicultores do Rio Grande do Sul realizou Fórum com a participação de autoridades, produtores, fornecedores e empresários na Embrapa Clima Temperado/Pelotas-RS; Palestras com pessoas capacitadas para orientar sobre variados temas como técnica de manejo, gerenciamento(ALM, AZONASUL/UFPEL), apresentou a entidade a Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Assembleia Legislativa do RS, visitou empreendimento do setor aquícola em Fazenda Vila Nova, desenvolveu e aprovou projeto junto ao Ministério da Agricultura, o que a habilitou receber verba oriunda de emenda parlamentar que concedeu a entidade R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais) para aquisição de uma retroescavadeira e insumos.

Hoje, a AARGS, possui em comodato junto ao SANEP, uma estação de piscicultura que encontra-se desativada desde o ano de 2000, onde através de proposição de projeto conjunto com SQA, SDR, SDE, ALM E EMATER, busca verba junto ao COMPAM para tornar o local um centro de excelência em piscicultura. Também, através de cedência junto a Secretaria Municipal de Educação(SMED), recebeu uma escola desativada no 5º distrito/Cascata, onde funcionará o Centro de Formação em Aquicultura, coordenado pela AARGS e com a parceria do SENAR, que ministrará sua grade de cursos aos associados



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

buscando uma melhor performance do homem rural no desempenho do agronegócio. Também para o mesmo propósito, a AARGS oferece atualmente aos associados, Suporte Técnico, Curso de Capacitação, Abertura de Mercado, Encaminhamento da Produção, Insumos a preços mais baixos, Encaminhamento de Linha de Crédito, Assistência Jurídica, além de buscar incessantemente políticas públicas que fortaleçam o setor. Hoje a AARGS está inserida num projeto-piloto de piscicultura, conjunto com Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SDET), Desenvolvimento Rural(SDR/DPA), Qualidade Ambiental(SQA), EMATER e UFPEL.

Pelotas, RS, 02 de março de 2017.

Autor: Vereador Waldomiro Lima - PRB

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.930.436/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/02/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL - AARGS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R NEREU RAMOS	NÚMERO 105	COMPLEMENTO	
CEP 96.025-250	BAIRRO/DISTRITO FRAGATA	MUNICÍPIO PELOTAS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO RIBESCONTABIL@TERRA.COM.BR	TELEFONE (53) 8429-5940		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **27/07/2015** às **09:56:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

8/10/80

Ata nº 1

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, às quinze horas em primeira e única convocação, reuniram-se em assembleia geral de fundação, sito na rua quinze de novembro, nº 207 em Pelotas/RS, as senhoras e senhores a seguir mencionados: Miria Rogelia de Souza Madeira, Roberto Gomes Ferro, Jose Everson da Silva Silveira, João Carlos Noremborg Arndt, Pablo Irazoqui da Silva, Cleiton Leandro de Freitas Molina, João Carlos Lima Pereira, José Victor Vieira Campelo, John Nedis Porciuncula Ferreira, Gilberto Heres, Arlete da Fonseca, Evalsir Rogério Hartwig Dravanz, Angela Silva Fernandes, todos na qualidade de fundadores. Assumiu por aclamação a presidência dos trabalhos o Sr. Cleiton Leandro de Freitas Molina, que para secretariar convidou o Sr. João Carlos Noremborg Arndt, dando por instalada a respectiva Assembleia. A Assembleia teve como pauta os seguintes assuntos: Fundar uma entidade civil e aprovar sua denominação; aprovar seu estatuto social e eleger sua diretoria e conselho fiscal. Dando prosseguimento todos os presentes resolveram de comum acordo fundar uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL - AARGS, na sequência o presidente determinou ao secretário que procedesse a leitura do estatuto social, o qual foi submetido a discussão e análise, sendo aprovado por unanimidade. Em prosseguimento foram eleitos os membros pra compor a diretoria e conselho fiscal, ficando assim suas unanimidades. Em prosseguimento foram eleitos os membros para compor a diretoria e conselho fiscal, ficando assim suas formações: DIRETORIA: Presidente: Cleiton Leandro de Freitas Molina, Vice Presidente: José Everson da Silva Silveira, Secretario Executivo: João Carlos Noremborg Arndt, 2º Secretario: Pablo Irazoqui da Silva, 1º Tesoureiro: João Carlos Lima Pereira, 2ª Tesoureira: Miria Rogelia de Souza Madeira, CONSELHO FISCAL EFETIVOS: Gilberto Heres, Angela Silva Fernandes, José Victor Vieira Campelo, SUPLENTE: Evalsir Rogerio Hartwig Dravanz, Após foram devidamente empossados os eleitos para a diretoria e conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, da qual eu João Carlos Noremborg Arndt - secretario Ad hoc a redigi e lavrei sendo ao final assinada por mim, pelo presidente que dirigiu os trabalhos e por quantos estiveram presentes na qualidade de associados da entidade ora fundada.

Cleiton Leandro de Freitas Molina

Gilberto Heres, José Everson da Silva Silveira

Roberto Gomes Ferro, Jose Victor Vieira Campelo

João Carlos Noremborg Arndt

*João Carlos Lima Pereira
Angela Silva Fernandes (Angela Fernandes)*

Miria Rogelia de Souza Madeira, Miria Rogelia

Evalsir Rogério Hartwig Dravanz

Ende R. H. P.

John Nedis Porciuncula Ferreira



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
Rua Três de Maio, 1002 Telefone: (51)3326-1900 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ESTATUTO SOCIAL, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 116021 em 11/02/2015. Inscrito sob nº 7348 a fls.166/189 no Livro A-79 em 12/02/2015 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 12/02/2015.

Suzana Maria De Zerzi Dalla Rosa
Suzana Maria De Zerzi Dalla Rosa
Escriturante Substituta do Tabelião

Total: R\$ 270,70 + R\$ 2,80 = R\$ 273,50
Certidão de PJ (24 pgs): R\$ 160,00 (0430.04.0800014.10534 = R\$ 0,70)
Exame: R\$ 31,10 (0430.03.0800014.36910 = R\$ 0,58)
Inscrição de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 46,40 (0430.04.0800014.10533 = R\$ 0,70)
Digitalização: R\$ 26,90 (0430.03.0800014.36909 = R\$ 0,58)
Processamento eletrônico: R\$ 3,80 (0430.01.0800014.77089 = R\$ 0,30)



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO ÚNICO
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação de Aquicultores do Rio Grande do Sul – AARGS, associação civil, **sem fins econômicos, apartidária, livre de discriminação, religiosa, social ou racial**, com sede na Rua Nereu Ramos, 105, no município e comarca de Pelotas RS, rege-se pelo presente estatuto e pelas leis aplicáveis.

Art. 2º. A Associação constituída por tempo indeterminado rege - se -á pelo presente estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na comarca de Pelotas /RS.

Art. 3º. Os fins da associação:

- I – promover o desenvolvimento da Aquicultura, através de fomento à produção, assistência técnica, organização da produção e repasse de todos os produtos oriundos desta atividade;
- II – oferecer à população produto de melhor qualidade, melhorando a sua alimentação;
- III – fortalecer os produtores de organismos aquáticos, com o intercâmbio e disseminação de conhecimento e experiência entre os associados;
- IV- estimular e apoiar a defesa dos interesses de seus associados fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- V- proporcionar a ampliação e organização do setor aquícola dentro de sua área de atuação, inclusive com os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam usufruir de seus direitos às diversas políticas institucionais de desenvolvimento sustentável;
- VI – prestar assessoria aos associados encampando seus pleitos nas relações com diversos entes do poder público, em suas instancias municipal, estadual e federal;
- VII- propiciar espaço para o debate de ideias, onde os associados possam em conjunto traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL

- VIII- participar diretamente junto a outras associações de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades sociais, econômicas e ambientais;
- IX- buscar consultoria, orientação técnica, promover seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas e soluções que atendam as necessidades do setor aquícola;
- X- elaborar projetos, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender as demandas do setor de aquicultura;
- XI- defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;
- XII- manifestar publicamente posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse do setor aquícola ou que necessitem de esclarecimento público;
- XIII- buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplem a aquicultura e o desenvolvimento sustentável;
- XIV- promover a educação ambiental voltada para o trabalho;
- XV- proporcionar trabalho e geração de renda através da gestão de negócios, cursos técnicos de qualificação, orientação técnica e o estímulo a formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- XVI- buscar melhorar as condições do meio ambiente, através de programas de reflorestamento, preservação dos mananciais de água potável, programas de desenvolvimento sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações;
- XVII- a AARGS terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único – No cumprimento de seus objetivos, a AARGS (Associação de aquicultores do Rio Grande do Sul), poderá representar seus associados diretamente perante autoridade e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XXI da constituição federal.



- 0009



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO

SOB Nº

- 7348 -

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES.

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 4º. Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- I – Fundadores;
- II – Contribuintes;
- III – Contribuintes especiais, e
- IV – Beneméritos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 5º. São associados fundadores os que participam da Assembleia Geral para constituição da Associação.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTE

Art. 6º. Poderão associar-se, na qualidade de associados contribuintes, aqueles que sejam aceitos nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTE ESPECIAIS

Art. 7º. Poderão associar-se, na qualidade de associado contribuinte especial, os aquicultores de outras regiões do Rio Grande do Sul e outros Estados do Brasil, com as mesmas obrigações dos Contribuintes.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 8º. O associado benemérito goza de todos os direitos atribuído aos associados Contribuintes Especiais.

I- a exclusão também será aplicada pela Diretoria, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único. O associado Fundador ou associado Contribuinte Especial que for agraciado com o título de associado benemérito, ficará isento de pagamento das obrigações pecuniárias fixadas pela Diretoria, permanecendo rígido todos os demais direitos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. Para admissão ao quadro associativo, será exigido ao pretendente:

- I – comprovação das qualidades pessoais especificadas nos Art. 6º e 7º deste Estatuto;
- II – manifestarem desejo de vincular-se à AARGS e o preenchimento da proposta de admissão pelo proponente;
- III – pagamento de taxa de admissão e outras fixadas pela Diretoria;
- IV – prestação de informações complementares, caso a Diretoria as entenda necessárias.

Art. 10º. O pedido de admissão será apreciado pela Diretoria em reunião ordinária.

Parágrafo Único. Não terá direito de votar e ser votado o associado cuja admissão tiver sido aprovada pela Diretoria, em prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias anteriores à realização da eleição da nova Diretoria.

CAPÍTULO VII DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11º. É permitida a demissão do associado desde que manifestada por escrito diretamente a Presidência da Diretoria:

Art. 12. A exclusão do associado dar-se-á automaticamente por morte física ou incapacidade civil não suprida.

I- a exclusão também será aplicada pela Diretoria, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito;

J. Paulina



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL

II- o indicado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do recebimento da notificação;

III- o recurso terá efeito suspensivo até a realização da assembleia;

IV- a exclusão considerar-se-á, se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos Associados, desde que no gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria da AARGS:

- I – participar das Assembleias Gerais, apresentar propostas ou indicações, discuti-las e votá-las;
- II – votar e ser votado, observando o disposto no parágrafo único do Art. 9º deste Estatuto;
- III – assistir as reuniões da Diretoria, a critério do presidente, podendo fazer proposta ou comunicação, participar das discussões e prestar informações que o assunto comportar, sem direito a voto;
- IV – beneficiar-se dos serviços que a AARGS estiver habilitada a prestar-lhe e nas condições em que puder fazê-lo;
- V – frequentar a sede da AARGS e os locais a ela destinados;
- VI – solicitar sua demissão a qualquer tempo junto a diretoria.

Art. 14. Todos os associados tem os mesmos direitos, desde que em gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria da AARGS:

- I – frequentar a sede da AARGS e os locais a ela destinados;
- II – beneficiar-se dos serviços que a AARGS estiver habilitada a prestar-lhe e nas condições em que puder fazê-lo.

Art. 15. O Associado Benemérito goza de todos os direitos atribuídos aos associados, todos tem os mesmos direitos.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único. O associado Fundador ou associado Contribuinte Especial que for agraciado com o título de associado Benemérito ficará isento de pagamento das obrigações pecuniárias fixadas pela Diretoria, permanecendo rígidos todos os demais direitos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16. São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e suas deliberações da Diretoria;
- II – satisfazer, pontualmente, suas obrigações pecuniárias para a AARGS;
- III – aceitar e desempenhar com probidade e zelo, os cargos e comissões que lhe forem confiados.

Art. 17. O associado que se afastar espontaneamente, e o que for afastado pelo descumprimento de seus deveres para com a AARGS, poderão ser reiniciados após 3 (três) meses, a critério da Diretoria, mediante apresentação de nova proposta e pagamento da taxa de admissão.

Parágrafo Único. Se o associado a ser reintegrado estiver em mora com a tesouraria da AARGS, em relação a contribuições de período anterior, deverá, inicialmente, regularizar sua situação.

Art. 18. O associado excluído pela Diretoria em razão do descumprimento de seus deveres poderá recorrer da decisão que o excluiu na primeira Assembleia Geral que se seguir à deliberação, que sempre deverá lhe comunicar.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 19. São órgãos da administração social:

- I – As Assembleias Gerais;



- 0013



ROCHA BRITO

Cartório Notarial e Registral

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO

SOB Nº

- 7348 -

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL

II – A Diretoria;

III – O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão soberano da AARGS e será composta por todos os associados Fundadores e Contribuintes em gozo de seus direitos civis, estatutários e profissionais e que estejam em dia com a tesouraria da AARGS.

Art. 21. A Assembleia poderá resolver e decidir qualquer questão a ela submetida, desde que conste na ordem do dia, estabelecida em edital e que encontre respaldo em lei, no estatuto, na ordem pública, na moral, nos bons costumes e que seja concernente às atividades e aos fins sociais.

Art. 22. Compete privativamente a Assembleia Geral;

I – alterar o Estatuto, inclusive quanto a administração;

II – destituir os administradores;

Parágrafo Único – Para as deliberações em que se refere os incisos I e II deste artigo é exigido a deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária deverá reunir-se no mês de junho de cada ano, com o fim específico de:

I - tornar conhecimento do relatório do Presidente e da Diretoria;

II - apreciar, discutir e aprovar as contas da Diretoria, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;

III - resolver quaisquer outros assuntos de interesse da AARGS;

IV - a cada 2 (dois) anos, eleger metade do Conselho Fiscal;

Art. 24. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário, para discussão de fins específicos.

Art. 25. As Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias serão sempre convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos demais membros da Diretoria, ou pela



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL

unanimidade do Conselho Fiscal, ou por 1/3 (um terço) dos associados em gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria da AARGS.

Art. 26. Na convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão constar os assuntos específicos a serem tratados, sendo expressamente vedada a discussão de matéria não constante do edital de convocação.

Art. 27. A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita mediante edital a ser afixado na sede da AARGS e publicada nos veículos disponíveis na comunidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 28. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se instalarão, funcionarão e deliberarão validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados estatutariamente em condições de voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 29. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, sendo vedada a representação e o voto por procuração.

Art. 30. A votação será simbólica, salvo nas eleições, quando sempre será secreta, ou nos demais casos, quando a Assembleia deliberar e estabelecer norma específica para o sufrágio.

Art. 31. As reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas e presididas pelo Presidente, salvo no caso de prestação de contas e eleições, quando este pedirá à Assembleia indicação de quem deva presidi-las.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 32. A administração executiva da AARGS caberá a uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 33. A Remuneração dos cargos da Diretoria Executiva não excederá, individualmente, o limite de 06 (seis) salários mínimos regionais mensais.

Art. 34. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto secreto, em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 8 (oito) anos, sendo permitida uma recondução por igual



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL

período, na forma prevista no Art. 37, iniciando-se a gestão em até 5 (cinco) dias úteis contados da eleição.

Art. 35. Em caso de renúncia, afastamento compulsório ou morte do titular de cargo executivo, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes de cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o possível preenchimento;

Art. 36. Além dos cargos eletivos da Diretoria necessária à regularização burocrática e funcional da AARGS, por deliberação deste órgão, poderão ser criados Departamentos a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, podendo esses serem exercidos de forma voluntária ou com remuneração financeira, a fim de executar encargos nas áreas de Ação Social, Coordenação Técnica, Administrativa, Financeira, Jurídica, Projetos, Comunicação e Meio Ambiente, com o objetivo de proporcionar melhor estímulo ao desenvolvimento aquícola;

Art. 37. As Assembleias Gerais para a eleição de Diretoria e Conselho Fiscal obedecerão as disposições dos artigos, deste estatuto naquilo que lhes for aplicável.

Art. 38. A eleição da diretoria e do conselho fiscal será feita através de chapa completa, com a concordância expressa, de todos os seus componentes, devendo ser registrada na sede da AARGS com antecedência mínima de 10 (dez) dias da taxa fixada pelo edital para a realização das eleições.

Art. 39. O pedido de registro das chapas será apresentado em 3 (três) vias, assinadas por todos os seus componentes, sendo a primeira para os arquivos da AARGS, a segunda para ser afixada em local visível na sede da AARGS e a terceira devolvida aos requerentes depois de protocolado seu recebimento.

Art. 40. Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro da chapa, o requerente será cientificado, pelo presidente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sanar a imperfeição sob pena de indeferimento.

Art. 41. As impugnações aos registros das chapas poderão ser formuladas por escrito, até 72 (setenta e duas) horas do horário marcado para a instalação da Assembleia Geral Ordinária, que apreciara e decidira, sobre as mesmas, sempre procedendo ao início da votação.

Parágrafo Único – Dar – se – a ciência imediata que sofrer impugnação para que presente, se assim o desejar, defesa junto a Assembleia Geral Ordinária.

JMP
Assessoria



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL

CAPITULO IV DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42. Compete à Diretoria Executiva da AARGS:

- I – administrar a entidade;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, o Regimento Interno, as suas próprias decisões e as leis vigentes no País;
- III – aceitar ou recusar a admissão de associados, bem como determinar a sua exclusão, em conformidade com o disposto nos artigos deste estatuto;
- IV – fixar as contribuições a serem pagas pelos associados, a taxa de inscrição e a taxa a ser cobrada por ação distribuída ou qualquer outra modalidade de contribuição por atividade e serviço;
- V – admitir e demitir funcionários, fixando-lhes o salário;
- VI – tomar as medidas necessárias à realização dos objetivos da AARGS;
- VII – reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada 90 (noventa) dias, em dia e horário a serem pré-fixados pela Diretoria e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, mediante convocação nos termos deste estatuto;
- VIII – deliberar sob a admissão ou exclusão de associado;
- IX – representar a AARGS sempre que se fizer necessário, em juízo ou fora dele;
- X – contratar pessoal a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados ajustando as respectivas remunerações e demais condições nos termos da consolidação das leis do trabalho – CLT, e demais legislação específica vigente;
- XI – promover o custeio e manutenção das atividades da AARGS efetuando as respectivas despesas respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo conselho fiscal;
- XII – indicar estabelecimentos bancários no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, bem como as contribuições sociais;
- XIII – propor a Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- XIV – contrair obrigações, transigir, adquirir bens moveis ou imóveis e constituir mandatários;

J. Pereira



- 0017



ROCHA BRITO®
Serviço Notarial e Registro

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO

SOB Nº - 7348 -

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL

XV – ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral, devidamente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

XVI – promover o cadastramento dos associados observando – se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em atas mantendo o cadastro atualizado;

XVII – convocar com 15 (quinze) dias de antecedência as reuniões do conselho fiscal, obedecidas as determinações do presente estatuto;

XVIII – apresentar a Assembleia Geral, o relatório e as contas de sua gestão representada pelos balanços de seus exercícios financeiros, tudo submetido aos pareceres do conselho fiscal;

XIX – controlar a obtenção de receitas, criando meios de fortalecimento financeiro;

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, reunir – se -- a ordinariamente no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pela presidência ,por qualquer de seus membros ou por solicitação do conselho fiscal e considerar -- se -- a reunida com a participação de no mínimo metade de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso e lavradas em ata.

Art. 43. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes às reuniões.

Art. 44. Compete ao Presidente:

I – cumprir e fazer o presente estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

II – representar a AARGS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e nas deliberações com terceiros;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, ressalvado o disposto no Artigo 30 deste Estatuto;

IV – dirigir a AARGS, em conformidade com o disposto neste Estatuto;

V – assinar, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais por ele presididas;

VI – assinar as correspondências da AARGS;

VII – assinar, com o Tesoureiro e/ou Vice-Presidente, cheques e documentos relativos à movimentação de valores da AARGS;

VIII – convocar, quando entender necessário, reunião do Conselho Fiscal;



- 0018



ROCHA BRITO

Serviço Notarial e Registral

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO

SOB Nº

- 7348

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL

IX – receber doações;

X – examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;

XI – realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias.

Art. 45. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – assinar, com o Presidente e/ou o Tesoureiro, cheques e documentos relativos à movimentação de valores da AARGS;

III – exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 46. Compete ao Secretário Executivo:

I – atender o expediente diário da secretaria;

II – ter sob sua guarda, devidamente organizado, o arquivo da entidade;

III – organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria da AARGS;

IV – lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

V – superintender os demais serviços da secretaria e supervisionar a manutenção da sede da AARGS.

Art. 47. Compete ao 2º Secretário:

I – substituir o Secretário em suas funções.

Art. 48. Compete ao 1º Tesoureiro:

I – arrecadar os valores e rendas sociais, assinando os respectivos recibos e dando quitação dos mesmos.

II – assinar, com o Presidente e/ou Vice-Presidente, cheques e documentos relativos à movimentação de valores da AARGS;

III – organizar e elaborar os balancetes mensais, o balanço anual, bem como os inventários financeiros e patrimoniais da AARGS;

IV – pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;

V – examinar e assinar, com o Presidente, balancetes mensais e balanços.

Art. 49. Compete ao 2º Tesoureiro:

I – substituir o Tesoureiro em suas funções.

[Handwritten signature]



- 0019



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO

SOB N° - 7348 -

RDB

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 50. Os cargos que vagarem na Diretoria serão preenchidos por indicação da Presidência, *ad referendum* dos demais membros da mesa.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único. O conselho Fiscal deverá ter eleições para renovar metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo em um ano os efetivos e no outro os suplentes.

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os balancetes apresentados pela tesouraria;
- II – examinar, sempre que necessário, a escrituração e documentação da AARGS;
- III – analisar a situação financeira da entidade, sugerindo e opinando a respeito;
- IV – examinar o balanço e as contas anuais da Diretoria e emitir parecer;
- V – reunir-se sempre que convocado, na forma do parágrafo único deste artigo;
- VI – fiscalizar todo o movimento financeiro da entidade, bem como a utilização dos livros contábeis e fiscais.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

- I – pelo primeiro nome constante na lista de Conselheiros efetivos, para a eleição de seus presidentes;
- II – pelo Presidente, em reunião subsequente;
- III – pela maioria dos membros da Diretoria;
- IV – por 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 54. Os membros do Conselho Fiscal, em casos de impedimento, ausência, renúncia, falecimento ou perda de mandato, será substituído pelos respectivos suplentes, na ordem numérica de relação de Conselheiros suplentes.

CAPÍTULO VI



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 55. As eleições gerais para cargos eletivos da Diretoria, dar-se-á conforme previsto no artigo 33 do presente Estatuto, em pleito amplamente divulgado pela AARGS;

Art. 56. As eleições gerais para cargos eletivos do Conselho Fiscal dar-se-ão conforme o previsto no parágrafo único entre os artigos 50 e 51 do presente Estatuto, em pleito amplamente divulgado pela AARGS;

Art. 57. Com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da publicação do edital de convocação, ou seja, 20 (dias) antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá em uma Assembleia geral Extraordinária, designado uma Comissão Eleitoral com 4 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral dentre outras serão as seguintes:

I - fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, conforme Estatuto e Regimento Interno da AARGS;

II - fixar os valores de custo da eleição, promovendo a confecção de cédulas, a publicação de Edital de Convocação em jornal, a confecção de urna eleitoral, as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários, as despesas cartoriais para os registros de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;

III - elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de associados cadastrados e aptos a votar, com a listagem previamente conhecida e em poder da Secretaria da AARGS;

IV - Organizar a mesa receptora e a junta operadora;

V - fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos assim como o sigilo e a liberdade de voto;

VI - Contatar a presidência em casos omissos a este estatuto quanto a eleição;

VII - Presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral lavrando a respectiva ata, determinando a data de posse da Diretoria ou do Conselho Fiscal eleitos, num prazo de até 30 (trinta) dias;

[Handwritten signature]



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL

VIII - Fazer a entrega logo em seguida ao encerramento aos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito a primeira secretaria da Diretoria, para sua guarda e conveniente conservação;

IX - Acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleita, para promover a regularização imediata da ata de eleição e posse no cartório de registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto a Secretaria da Receita Federal e também junto das instituições com as quais a AARGS mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição;

X - Organizar a cerimônia de posse de Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da AARGS.

Art. 58. - A eleição tanto da Diretoria, quanto do Conselho Fiscal, será por voto universal, direto e secreto podendo exercer essa prerrogativa o associado no gozo de seus direitos estatutários e que tenha idade superior a 16 (dezesesseis) anos e devidamente cadastrado pela AARGS.

Art. 59. - Podem compor as chapas de candidatos tanto à Diretoria quanto ao Conselho Fiscal, todos os associados que se enquadrem nas condições previstas neste Estatuto, e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

Art. 60. - No caso de chapa única tanto para a Diretoria quanto para o Conselho Fiscal poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentara apenas duas alternativas: "sim ou não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

Art. 61. - Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

Art. 62. - Não será permitido em qualquer hipótese o voto por procuração.

Art. 63. - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar e prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé publica.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 64. – O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita, feita por membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia-Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim; e com presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocação, deliberando, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL CAPÍTULO I DOS BENS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 65. Constitui o patrimônio da AARGS:

- I – Os bens móveis e imóveis que adquira ou venha a adquirir;
- II – As doações, subvenções, auxílios, legados, contribuições e as taxas pagas pelos associados ou terceiros, fixadas pela Diretoria;
- III – O produto resultante de venda de bens gerados pelo trabalho dos associados;
- IV – As rendas de qualquer espécie ou origem, que venham a ser auferidos pela AARGS.

Art. 66. Todos os bens imóveis ou veículos pertencentes à AARGS serão obrigatoriamente registrados e matriculados em nome da Associação de Aquicultores do Rio Grande do Sul – AARGS.

CAPÍTULO II DA OBSTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 67. O Patrimônio Social constituído de bens imóveis não poderá ser alienado, vendido ou, por qualquer forma, meio ou modo, onerado a qualquer título sem a expressa autorização dos associados em condições de voto, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, em conformidade com o disposto nos artigos deste estatuto.

Parágrafo Único. Os demais bens somente poderão ser alienados ou onerados mediante autorização da Diretoria.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 68. Em caso de dissolução da associação, que ocorrerá pelo consenso da maioria dos associados em condições de voto, o seu patrimônio será destinado a critério da mesma Assembleia Geral que decidiu pela sua extinção, a uma entidade congênere ou a uma instituição assistencial de fins filantrópicos comprovados.

Art. 69. Em hipótese alguma, seja a qualquer pretexto ou forma, ainda que em aquisição onerosa, o patrimônio social, em caso de extinção da associação, poderá passar às mãos de associados, individualmente ou em grupo, ou a terceiro não mencionado no artigo anterior.

CAPÍTULO III DOS LIVROS

Art. 70. A AARGS deverá ter os seguintes livros:

- I – matrícula e fichas
- II – de presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- III – de ata das Assembleias Gerais;
- IV – de ata das reuniões da Diretoria;
- V – de ata das reuniões do Conselho Fiscal;
- VI – fiscais e contábeis obrigatórios e outros.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. A Diretoria e os associados da AARGS não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação e/ou em nome dela.

Art. 72. A critério da Diretoria, perderá o mandato o diretor ou membro do Conselho Fiscal que, injustificadamente, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas dos órgãos da administração.

Parágrafo Único. Os cargos, em razão deste artigo, serão preenchidos pela Diretoria, na forma prevista no artigo 53 deste Estatuto.

Art. 73. Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da AARGS, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinente a matéria, deverão ser previamente



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL

encaminhados a consideração da Diretoria em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único. Ainda na forma dos dispositivos e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões, corresponderá a obrigação do peticionário de reembolsar a AARGS nos custos delas recorrentes.

Art. 74. – Os integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal, Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas a AARGS.

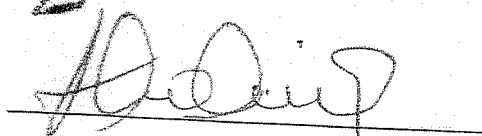
Art. 75. – Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da AARGS.

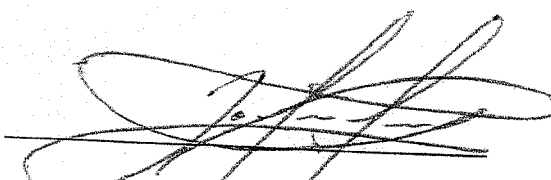
Art. 76. – Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos de conformidade com a lei federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis; quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria, sendo que face a sua relevância, avaliada a necessidade de aprovação estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária convocada conforme previsto no presente estatuto.

Art. 77. O Presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Constituinte, especialmente convocada para este fim, tendo validade jurídica após o seu registro no Cartório de Registro de pessoas jurídicas competentes.

Parágrafo Único. Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas/RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas e solucionar quaisquer problemas decorrentes do presente contrato.

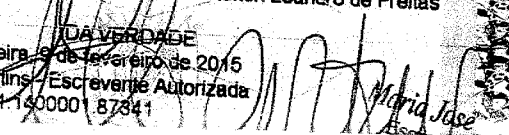
Pelotas, 31 de outubro de 2014.


Cleiton Leandro de Freitas Molina
(Presidente)


Dr. John Ferreira
OAB/RS 94.029

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
RUA SETE DE SETEMBRO, 751 - PELOTAS - RS - FONE: (53) 3222-2203
BEL. DÁRIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Atestamos a AUTENTICIDADE da firma de Cleiton Leandro de Freitas
a. Dou fé.
ESTEMUNHO DA VERDADE
PELOTAS, segunda-feira, 9 de fevereiro de 2015
José Vieira Martins / Escrevente Autorizada
R\$ 3,60 0425.84-1400001 87841





ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL
5º distrito/Cascata Cep 96140-999 – Pelotas – RS
CNPJ 21.930.436/0001-50
TELEFONE : 53.8438.7690
E-MAIL :aaquicultoresrs@gmail.com

Pelotas, 17 de fevereiro de 2017.

Ilmo. Sr. Vereador Waldomiro Lima
Câmara Municipal de Pelotas/RS

Prezado senhor,

A AARGS é uma associação que busca criar e promover o desenvolvimento da cadeia produtiva do peixe no RS, com ações de formação profissional e atividades de promoção social dirigidas às famílias rurais, a fim de contribuir na profissionalização, integração na sociedade e melhoria da qualidade de vida desse público.

Entre suas várias ações, estão programas de treinamento e cursos de capacitação profissional que aperfeiçoam e promovem a melhoria de renda, palestras e cursos que resultam em qualidade de vida, além de ações que promovam aprendizado, informação, lazer e bem-estar para o agricultor familiar, associado, a princípio, nos municípios que compõem a AZONASUL, contando com as parcerias das Secretarias de Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Qualidade Ambiental, Agência de Desenvolvimento da Lagoa Mirim/UFPEL, Emater e todo o conhecimento oferecido pelo SENAR-RS e sua grande equipe técnica de profissionais que está sempre em constante atualização de conteúdos para transmitir as novas tecnologias ao público rural.

Criada em janeiro de 2014, a AARGS (Associação de Aquicultores do Rio Grande do Sul), é uma entidade legalmente constituída e com abrangência estadual, permitindo que todos os aquicultores do Estado do Rio Grande do Sul possam fazer parte da instituição.

Embora recente, a AARGS já é reconhecida nacionalmente, e, atualmente, conta com o apoio de órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

A criação de peixes em cativeiro no Brasil está em expansão e o país fecha o ano de 2016 com um crescimento de 10%. O faturamento ficou em R\$ 4,5 bilhões.

A indústria do peixe emprega, entre tanques, frigoríficos, comércio e indústrias, cerca de um milhão de pessoas.

Segundo relatório da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), a aquicultura terá expansão nos próximos anos no Brasil. Ainda de acordo com o relatório da FAO, o consumo de pescados no Brasil chegará a 12,7 quilos em 2025, cerca de 32% a mais do que os 9,6 quilos consumidos por ano entre 2013 e 2015.

Dados do relatório da FAO apontam que em dez anos a produção de pescados em cativeiro no Brasil mais do que dobrará. A expectativa é que em 2025 a produção já seja de 1,145 milhão de toneladas.

Para cumprir os objetivos acima citados e trazer o agricultor familiar para fazer parte deste ramo do agronegócio constatadamente em franca expansão, a Associação de Aquicultores do Rio Grande do Sul realizou Fórum com a participação de autoridades, produtores, fornecedores e empresários na Embrapa Clima Temperado/Pelotas-RS; Palestras com pessoas capacitadas para orientar sobre variados temas como técnica de manejo, gerenciamento(ALM, AZONASUL/UFPEL), apresentou a entidade a Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Assembléia Legislativa do RS , visitou empreendimento do setor aquícola em Fazenda Vila Nova, desenvolveu e aprovou projeto junto ao Ministério da Agricultura, o que a habilitou receber verba oriunda de emenda parlamentar que concedeu a entidade R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais) para aquisição de uma retroescavadeira e insumos.

Hoje, a AARGS, possui em comodato junto ao SANEP, uma estação de piscicultura que encontra-se desativada desde o ano de 2000, onde através de proposição de projeto conjunto com SQA, SDR, SDE, ALM E EMATER, busca verba junto ao COMPAM para tornar o local um centro de excelência em piscicultura. Também, através de cedência junto a Secretaria Municipal de Educação(SMED), recebeu uma escola desativada no 5º distrito/Cascata, onde funcionará o Centro de Formação em Aquicultura, coordenado pela AARGS e com a parceria do SENAR, que ministrará sua grade de cursos aos associados buscando uma melhor performance do homem rural no desempenho do agronegócio. Também para o mesmo propósito, a AARGS oferece atualmente aos associados, Suporte Técnico, Curso de Capacitação, Abertura de Mercado, Encaminhamento da Produção, Insumos a preços mais baixos, Encaminhamento de Linha de Crédito, Assistência Jurídica, além de buscar incessantemente políticas públicas que fortaleçam o setor. Hoje a AARGS está inserida num projeto piloto de piscicultura, conjunto com Secretaria de Desenvolvimento Economico e Turismo(SDeT), Desenvolvimento Rural(SDR/DPA), Qualidade Ambiental(SQA), EMATER e UFPEL.

Pelo exposto, a AARGS, solicita a possibilidade de ser reconhecida com o título de Entidade de Utilidade Pública Municipal.

OBJETIVOS AARGS

I Organizar, administrar e executar, no território do Estado do Rio Grande do Sul o desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Peixe.

II Assistir o agricultor familiar na qualificação, elaboração e execução do projeto de piscicultura.

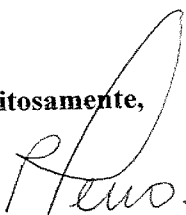
III Com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, estabelecer e difundir metodologias adequadas à Formação Profissional Rural e Promoção Social do exercente da atividade rural.

IV Exercer em conjunto com o SENAR RS, EMATER e Secretarias Municipais de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Qualidade Ambiental dos Municípios - a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de Formação Profissional Rural, Promoção Social, e Instalação no Estado do Rio Grande do Sul.

Composição da Diretoria Executiva da AARGS:

Presidente: Sr^a Miria Madeira, Secretário Executivo: Roberto Ferro, 2º Secretário: Pablo Torres, 1º Tesoureiro: Gilberto Heres, 2º Tesoureiro: João Pereira, Departamento de Meio Ambiente: João Norenberg, Departamento Jurídico: John Ferreira, Departamento de Projetos: Eugenio Rosa, Departamento de Mercado: Jean Silva.

Respeitosamente,



Roberto Ferro
Secretário Executivo AARGS

CONCURS
PÚBLICO

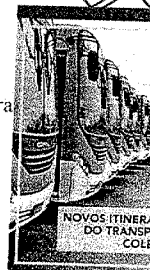
Prefeitura, AARGS e UFPel criam projeto piloto de piscicultura



A piscicultura em Pelotas foi tema da reunião desta quarta-feira (15) no Pelotas Parque Tecnológico, com a presença do vice-prefeito Idemar Barz e de representantes da Associação de Aquicultura do Estado do Rio Grande do Sul (AARGS), da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e do Departamento de Pesca e Aquicultura (DPA) do Município.

Foi definida a criação de um projeto piloto de piscicultura a ser desenvolvido em cinco propriedades rurais, que serão escolhidas por representantes das instituições.

A reunião contou com a presença do secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Sdet), Fernando Estima, do secretário de Desenvolvimento Rural (SDR), Jair Seidel, do chefe do DPA, Cleiton Molina, da chefe de departamento da Secretaria de Qualidade Ambiental (SQA), Milene Antunes, do diretor da AARGS, Roberto Ferro, e do professor da UFPel, Ricardo Robaldo.



HORÁRIOS
DAS COLETAS
DE LIXO



MERCADO DAS PUI
DE VERÃO 2017



ECO
PONTA
MUNICIPAL



Portal da
Transportar



06
[Handwritten signature]

ATA Nº 006

OS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016, ÀS 19:00 HORAS, EM SEGUNDA CHAMADA, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, NESTA CIDADE A RUA NEREU RAMOS, 105, REUNIRAM-SE OS ASSOCIADOS DA AARES E ASSINADOS NARELAÇÃO DE PRESENCAS ANEXO, NOS TERMOS DO ESTATUTO EM VIGOR, PARA DELIBERAREM QUANTO A:

ALTERAÇÃO NO ORGANOGRAMA E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA. PARA PRESIDIR OS TRABALHOS FOI INDICADO POR ACLAMAÇÃO O PRESIDENTE CLETON LEANDRO DE FREITAS MOLINA, QUE ESCOLHEU A NIM ROBERTO GOMES FERRO, PARA SECRETARIÁ-LO. COM A PALAVRA O SR. PRESIDENTE, COLOCOU A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NO ORGANOGRAMA DA ASSOCIAÇÃO DEVIDO A INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE ALGUNS DE SEUS COMPONENTES, O QUE FOI APROVADO POR UNANIMIDADE, FICANDO ASSIM A NOVA COMPOSIÇÃO DA EXECUTIVA E COORDENADORIAS.

PRESIDENTE, SR. CLETON LEANDRO DE FREITAS MOLINA, VICE-PRESIDENTE, SRA MIRIA ROGÉLIA DE SOUZA MADEIRA, AO SECRETÁRIO, SR. ROBERTO GOMES FERRO AO SECRETÁRIO, SR. PABLO BANDEIRA TORRES, AO TESOUREIRO, SR. GILBERTO HERES, AO TESOUREIRO, SR. JOÃO CARLOS LIMA PEREIRA, COORDENADOR JURÍDICO, SR. JOÃO NEDIS PORFÚNCULA FERREIRA, COORDENADOR AMBIENTAL, SR. JOÃO CARLOS NORENBERG ARNDT. E, POR FIM, DECLAROU QUE AS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO EM QUESTÃO, OBSERVAM RIGOROSAMENTE, O QUORUM PREVISTO NO ESTATUTO SOCIAL EM VIGOR, DANDO POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL EU, ROBERTO GOMES FERRO, LAUREI A PRESENTE ATA QUE ASSINO JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE ASSOCIADOS DE RIO GRANDE DO SUL.

[Handwritten signature] ROBERTO GOMES FERRO
[Handwritten signature] CLETON LEANDRO DE FREITAS MOLINA

“ EM TEMPO ”

0003 - 8249

ONDE LÊ-SE:

“ ALTERAÇÃO NO ORGANOGRAMA E POSSE DA DIRETORIA E
VICE-”

LEIA-SE:

REMANEJO E SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS DE VICE-PRES-
DENTE, SECRETÁRIO EXECUTIVO, SEGUNDO SECRETÁRIO
PRIMEIRO TESOUREIRO, SEGUNDO TESOUREIRO E DEPARTA-
MENTO AMBIENTAL.

ONDE LÊ-SE:

“ EXECUÇÃO E COORDENADORIAS ”, LEIA-SE: DIRETOR
EXECUTIVA E DEPARTAMENTOS.

ONDE LÊ-SE:

1º SECRETÁRIO, LEIA-SE: SECRETÁRIO
EXECUTIVO.

Roberto
ROBERTO COMES FERRO

Cláudio
CLÁUDIO LEANDRO DA
FREITAS ALBUQUERQUE

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
Rua Trão de Melo, 1402 - Pelotas - RS
Apresentado em 26/12/2016 e protocolado sob nº 122687.
Registrada a Averbação sob nº 8249 a fls. 67/71, no Livro A-105 em
27/12/2016 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é
verdade e dou fé. Pelotas, 27/12/2016.

Cláudio

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
Rua Trão de Melo, 1402 - Pelotas - RS
Documento averbado à margem da inscrição nº 7348 a fls. 167 do
Livro A-79 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é
verdade e dou fé. Pelotas, 27/12/2016.

Cláudio



CNPJ 21.930.436/0001-50

LISTA DE PRESENÇA DA AARGS

Pelotas, 02 de agosto de 2016 - 19:00HORAS, SEDE

NOME	ASSINATURA
ROBERTO GOMES FERRO RG 7032454551 CPF 48392510-91	
JOHN FERREIRA RG 8066636666 CPF 823.920.050-87	
PÁULO BANDEIRA TORRES RG 1104432909 CPF 028417450-58	
MIRIA MADEIRA CPF 572.573.170-49 RG 104.279.0004	
GILBERTO HERES CPF 118692080-72 RG 6000660511	
KEITON MOLINA RG 1070890502 CPF: 000375840-56	
JOÃO CARLOS W. ARNDT RG 9024460223 CPF 424.588.460-68	
YACIO CARLOS FERREIRA RG 8017082465 CPF 301.332.030-34	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

GILBERTO HERES, Brasileiro, Solteiro, RG 6000660511 / SSP - RS, CPF 11869208072, filho de ARTUR HERES e SELMIRA REINHARDT HERES, nascido em 24/12/1951, Endereço - RUA UM, N 303, TERRA NATIVA.

3 de Março de 2017, às 10:15:15

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **ce90c4f15778a3130665854c2a53ed2d**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

PABLO BANDEIRA TORRES, Brasileiro, Solteiro, RG 1109932909 / SSP - RS, CPF 02841745058, filho de GERSON DOS SANTOS TORRES e VALERIA SOUZA BANDEIRA, nascido em 21/05/1991, Endereço - RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 710.

3 de Março de 2017, às 00:39:17

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **03861924e647f9983b252398ec1409e1**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

A vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

ROBERTO GOMES FERRO, Brasileiro, Casado, RG 7032454551 / SSP - RS, CPF 48392251091, filho de JURANDIR MOURA FERRO e MAURINA GOMES DE CARVALHO FERRO, nascido em 06/04/1963, Endereço - RUA FREI CANECA, 698.

2 de Março de 2017, às 21:15:44

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **7e14dc12dd4dc7c13984f64720573b15**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

MIRIA ROGELIA DE SOUZA MADEIRA, Brasileira, Solteira, RG 1042790004 / SSP - RS, CPF 57257817049, filha de ZEIR DOS SANTOS MADEIRA e MARINAIDES DE SOUZA MADEIRA, nascida em 30/03/1966, Endereço - ESTRADA DA CASCATINHA, 59.

3 de Março de 2017, às 00:48:38

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **580b4165c58a371b92c04d177c0ab8d6**